

**LEI MUNICIPAL Nº 4358, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), conforme especifica:

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
114	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal da Assistência Social	50.000,00	(2) Estadual
165	4490.52 Equipamento e material permanente	Creche	45.000,00	(1) Tesouro
<b>Total</b>			<b>95.000,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas de consumo planejadas até o final da edição atual do Programa Prospera Família, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e ainda, custear despesas com equipamentos e cadeirões de alimentação para atender os alunos matriculados nas UE de creche, sendo utilizada, para tanto, a anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
112	3190.11 Vencimento e vantagens fixas - Pessoal	Fundo Municipal da Assistência Social	20.000,00	(2) Estadual
115	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal da Assistência Social	30.000,00	(2) Estadual
178	4490.52 Equipamento e material permanente	Pré	25.000,00	(1) Tesouro
189	4490.52 Equipamento e material permanente	Fundamental	20.000,00	(1) Tesouro
<b>Total</b>			<b>95.000,00</b>	

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 22 de março de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração

